



Capital dos Minérios

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

## PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar  
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo

01  
9

**PROJETO DE LEI 1/2021** - Vereador Celinho Engue - Dispõe sobre Denominação do Centro de distribuição de alimentos no Jardim Bela Vista, como Centro de distribuição de alimentos Nelson Schreiner.

APRESENTADO EM PLENÁRIO . . . . . : 01/02/21  
RETIRADO DE PAUTA EM . . . . . :    /   /   

### COMISSÕES

<u>2º PLP</u>	RELATOR: <u>Julio Ataide</u>	DATA: <u>   /   /   </u>
_____	RELATOR: _____	DATA: <u>   /   /   </u>
_____	RELATOR: _____	DATA: <u>   /   /   </u>

Discussão e Votação Única:    /   /   

Em 1.ª Disc. e Vot.: 11/02/21

Rejeitado em . . . . . :    /   /   

Lei n.º . . . . . : 441/21

S-50

Em 2.ª Disc. e Vot. : 15/02/21

Autógrafo N.º 01 :    /   /   

Ofício N.º : 51 em 16/02/21

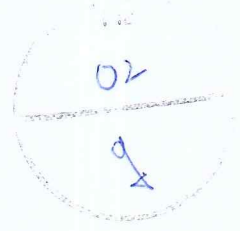
Sancionada pelo Prefeito em: 05/03/21

Veto Acolhido ( ) Veto Rejeitado ( ) Data:    /   /   

Promulgada pelo Pres. Câmara em:    /   /    Publicada em: 11/03/21

### OBSERVAÇÕES

\_\_\_\_\_



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

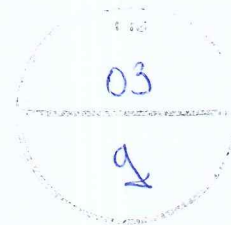
Secretaria Administrativa

### **MENSAGEM**

**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Gaúcho de Getúlio Vargas, nasceu em 01 de setembro de 1938, chegou em Itapeva em 1957, exercendo atividade ligada a agricultura na Fazenda Vitória. Desde logo despontou-se como exímio lidador dos campos, consagrando-se na nobilitante arte de mexer com a terra. Deu tantas glórias à aquela propriedade agrícola, fazendo-a, por sua vez glorificar Itapeva em função da alta qualidade de sua produção agrícola. Por isso mesmo aquela propriedade recebeu inúmeras autoridades do cenário estadual e federal para visita de cortesia as suas áreas cultivadas. O gaúcho de Getúlio Vargas não parou, continuou sua gigantesca escala adquirindo sua própria propriedade, na qual manteve o mesmo nível técnico, produzindo em grande escala arroz, trigo e soja, inclusive servindo a Secretaria da Agricultura no fornecimento de sementes tal foi o aperfeiçoamento usado no plantio de tais culturas. Casou-se no ano de 1.960, constituindo família nas terras Itapevense. Paralelamente a sua atividade agrícola exerceu a Presidência da APAE em nossa cidade, cargo que dispensou todo carinho na sua implantação atendendo hoje, inúmeras pessoas. Eleito, também, Presidente da Cooperativa dos Triticultores do Sul do Estado de São Paulo teve à frente daquela entidade, desenvolvido profícuo trabalho de atendimento ao homem do campo, possibilitando-lhe condições amenas à aquisição de implementos necessários a lavoura. Inegavelmente consagrou-se exponencial administrador, revolucionando métodos, abrindo novos caminhos, criando novas formas de se planejar e executar metas de trabalho. No campo político não se mostrou alheio, participando ativamente de todos os movimentos encetados em benefício de Itapeva. Nelson Schreiner, faleceu em 17 de maio de 2018, deixou como exemplo o amor ao trabalho e sua dedicação a família. A propositura que ora colocamos ao julgamento da comissão e do Egrégio Plenário, entendemos de inteira justiça.



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### PROJETO DE LEI 0001/2021

**Autoria: Celinho Engue**


Dispõe sobre Denominação do Centro de distribuição de alimentos no Jardim Bela Vista, como Centro de distribuição de alimentos Nelson Schreiner.

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, **APROVA** o seguinte **PROJETO DE LEI**:

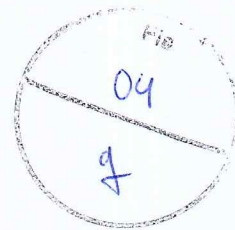
**Art. 1º** Passa a denominar-se **Nelson Schreiner** o Centro de distribuição de alimentos, no Jardim Bela Vista.

**Art. 2º** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 14 de janeiro de 2021.

  
**CELINHO ENGUE**  
VEREADOR - PDT





## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### RELATÓRIO DO RELATOR COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00001/2021

**Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 1/2021

**Ementa:** Dispõe sobre Denominação do Centro de distribuição de alimentos no Jardim Bela Vista, como Centro de distribuição de alimentos Nelson Schreiner.

**Autor:** Celinho Engue

**Relator:** Júlio Cesar Costa Almeida

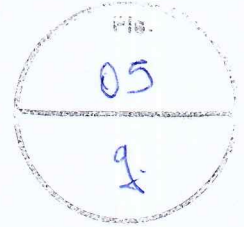
#### RELATÓRIO

Após profundo estudo do PROJETO DE LEI Nº 1/2021, apresentado pelo nobre Vereador Celinho Engue, considerando toda trajetória de vida do ilustríssimo senhor Nelson Schreiner, declaro Voto Favorável à aprovação deste PROJETO DE LEI.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 05 de fevereiro de 2021

Júlio Cesar Costa Almeida

MEMBRO



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00001/2021

**Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 1/2021

**Ementa:** Dispõe sobre Denominação do Centro de distribuição de alimentos no Jardim Bela Vista, como Centro de distribuição de alimentos Nelson Schreiner

**Autor:** Célio Cesar Rosa Engue

**Relator:** Julio Cesar Costa Almeida

#### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 10 de fevereiro de 2021.

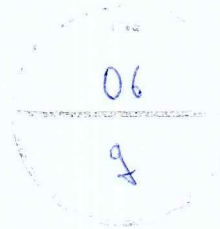
MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA  
PRESIDENTE

RONALDO PINHEIRO DA SILVA  
VICE-PRESIDENTE

JULIO CESAR COSTA ALMEIDA  
MEMBRO

CÉLIO CESAR ROSA ENGUE  
MEMBRO

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI  
MEMBRO



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### AUTÓGRAFO 001/2021 PROJETO DE LEI 0001/2021

Dispõe sobre Denominação do Centro de distribuição de alimentos no Jardim Bela Vista, como Centro de distribuição de alimentos Nelson Schreiner.

**Art. 1º** Passa a denominar-se **Nelson Schreiner** o Centro de distribuição de alimentos, no Jardim Bela Vista.

**Art. 2º** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 16 de fevereiro de 2021.



**ROBERTO COMERON**  
PRESIDENTE





## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

07  
9

### OFÍCIO 51/2021

Itapeva, 16 de fevereiro de 2021.

Prezado Senhor:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os Autógrafos referentes aos Projeto de Lei aprovados nesta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Assunto
001	01/21	Célio Engue	Dispõe sobre Denominação do Centro de distribuição de alimentos no Jardim Bela Vista, como Centro de distribuição de alimentos Nelson Schreiner.
002	Sub PL 03/21	Roberto Comeron	Dispõe sobre a implantação de brinquedos adaptados para pessoas com deficiência (PCD's), em locais públicos e privados de lazer e dá outras providências.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**JOSÉ ROBERTO COMERON**  
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor  
Mário Sérgio Tassinari  
DD. Prefeito  
Prefeitura Municipal de Itapeva



08

7

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

**ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA**, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 1/2021**, que “*Dispõe sobre Denominação do Centro de distribuição de alimentos no Jardim Bela Vista, como Centro de distribuição de alimentos Nelson Schreiner*”, foi aprovado em 1ª votação na 4ª Sessão Ordinária, realizada no dia 11 de fevereiro de 2021, e, em 2ª votação na 5ª Sessão Ordinária, realizada no dia 15 de fevereiro de 2021.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 22 de fevereiro de 2021.

**ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA**  
Oficial Administrativo



**PODER EXECUTIVO DE ITAPEVA****Secretaria de Governo e Negócios Jurídicos****LEI N.º 4.471, DE 9 DE MARÇO DE 2021**

*DISPÕE sobre Denominação do Centro de distribuição de alimentos no Jardim Bela Vista, como Centro de distribuição de alimentos Nelson Schreiner.*

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Nelson Schreiner o Centro de distribuição de alimentos, no Jardim Bela Vista.

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 9 de março de 2021.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

JOÃO RICARDO F. DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

**LEI N.º 4.472, DE 9 DE MARÇO DE 2021**

*DISPÕE sobre a implantação de brinquedos adaptados para pessoas com deficiência (PCD's), em locais públicos e privados de lazer e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei disciplina a implantação de brinquedos adaptados para pessoas com deficiência (PCD's), em todos os playgrounds do Município de Itapeva.

Art. 2º Os playgrounds infantis instalados em estabelecimentos de ensino, parques, clubes e áreas de lazer, públicos ou privados, deverão disponibilizar brinquedos adaptados para o uso de crianças com deficiência.

§ 1º Os brinquedos de que trata o caput deste artigo deverão ser adaptados as necessidades de crianças com deficiência e instalados por pessoas devidamente capacitadas, que deverão seguir as normas de segurança da Associação Brasileira de Normas Técnicas -ABNT.

§ 2º Para fins de cumprimento desta Lei, os playgrounds deverão seguir a seguinte proporção:

I - Playgrounds com até 5 (cinco) brinquedos, devem disponibilizar ao menos 1 (um) brinquedo adaptado para crianças com deficiência;

II - Playgrounds com 6 (seis) a 10 (dez) brinquedos, devem disponibilizar ao menos 2 (dois) brinquedos adaptados para crianças com deficiência;

III - Playgrounds com mais de 10 (dez) brinquedos, devem disponibilizar ao menos 20% (vinte por cento) de brinquedos adaptados para crianças com deficiência;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 9 de março de 2021.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

JOÃO RICARDO F. DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

**DECRETO N.º 11.627, DE 11 DE MARÇO DE 2021**

*DISPÕE sobre as medidas de emergência do Comitê de Prevenção e Enfrentamento de Crise em decorrência da infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) – FASE VERMELHA”*

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.069 de 13 de abril de 2020 que “Dispõe sobre as medidas de emergência do Comitê de Prevenção e Enfrentamento de Crise em decorrência da infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) ”;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de contingência para prevenção da transmissão e do contágio do Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê de Prevenção e Enfrentamento de Crise em decorrência da infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) na data de 10 de março de 2021;

**DECRETA**

Art. 1º A classificação dos estabelecimentos como essenciais deverá ser analisada através do CNAE, predominância dos produtos e análise pontual dos agentes públicos da fiscalização.

Art. 2º Fica AUTORIZADO o funcionamento dos estabelecimentos descritos como “essenciais” apenas nos horários entre as 06h às 14h, com exceção de postos de